



PROJETO DE LEI Nº 9.627/2023

Acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 6.750, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel nos Edifícios Residências e Comerciais, para fixação de placas de divulgação dos proprietários, imobiliárias e corretores de imóveis, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 6.750, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel nos Edifícios Residenciais e Comerciais para fixação de placas de divulgação dos proprietários, imobiliárias e corretores de imóveis.

Art. 2º O art. 12-A, da Lei Municipal nº 6.750, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. É obrigatória a instalação de painel fixo, em material resistente a todas as situações climáticas, de utilização exclusiva dos proprietários, imobiliárias e corretores de imóveis, para fixação de anúncios provisórios, de publicidade de venda, permuta, locação e alienação de imóveis, conforme o art. 2º, § 3º, I, desta Lei, em todos os edifícios e condomínios residenciais e comerciais a serem construídos no Município de Caruaru.

§ 1º. O painel poderá ser fixado no interior ou exterior dos edifícios ou condomínios, respeitando as especificações máximas desta Lei, não podendo ser inferior a 1,2 m² (um metro e vinte centímetros quadrado), e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

§ 2º. As placas a serem fixadas no painel, pelos proprietários, imobiliárias ou corretores de imóveis, terão o tamanho, máximo permitido, de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 30 cm (centímetros) de largura.

§ 3º. Os edifícios e condomínios já construídos estão autorizados a instalarem o painel e as placas com os anúncios provisórios, obedecendo as disposições desta Lei.

§ 4º. O descumprimento implicará nas infrações e penalidades desta Lei.



§ 5º. Os efeitos deste artigo não incidem sobre os condomínios e edifícios habitacionais de propriedade da municipalidade e cedidos aos munícipes.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria da Vereadora Aline Nascimento